

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021**

**CONTRATO Nº 109/2021**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO  
POMBAL, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A PESSOA  
JURÍDICA VALDEVIR GUIMARAES COSTA - ME.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.809.397/0001-09, localizada na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, por seu Prefeito Municipal o Sr. **ERIKSSON SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.598-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.756.545-61, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 780, Bairro Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.421/0001-27, localizado na Rua Deputado Antônio Brito, nº 900, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **LAKELMA COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 09.614.202-27 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 801.752.525-72, residente e domiciliada na Av. Aberlado Gama, nº 106, Centro, CEP: 48.400-000, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VALDEVIR GUIMARAES COSTA - ME**, inscrita no CNPJ: 30.881.529/0001-22, estabelecida na Rua Djalma Dutra, nº 350, Shopping Sete Portas Loja III B, CEP: 40.240-080, Nazaré, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr.ª **VALDEVIR GUIMARAES COSTA**, Portador da CNH nº 00865927204 DENATRAN/BA e CPF nº 422.262.285-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021** e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos médico-hospitalar, para atender as necessidades da Unidade Pronto Atendimento COVID-19, com a proposta da CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Constituem obrigações:

- I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço/fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, determinações contidas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ad seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SERVIÇOS**

1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 11.399,00 (Onze mil, trezentos e noventa e nove reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária na conta do contratado, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade: **07.01.000**

Projeto/Atividade: **2125 / 2057**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00.0000**

Fonte: **6.1.02**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO**

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a responsabilidade da Sr. **Lakcelma Costa da Silva**, Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido, sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

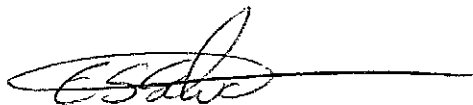
§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro do Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal/BA, 01 de setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA**  
ERIKSSON SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
LAKCELMA COSTA DA SILVA  
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**VALDEVIR GUIMARAES COSTA:30881529000122** Assinado de forma digital por VALDEVIR GUIMARAES COSTA:30881529000122  
Dados: 2021.09.02 09:53:43 -03'00'

**VALDEVIR GUIMARAES COSTA - ME**  
CNPJ SOB Nº 30.881.529/0001-22  
VALDEVIR GUIMARAES COSTA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF. 911.641.355-87

2.   
CPF. 339.222.335-20

### ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	Bomba 01 Bbraun	Fonte de Alimentação Bateria	890,00
2	Bomba 02 Bbraun	Membrana e Bateria	300,00
3	Bomba 03 Samtronic	Sensor de Gota	1.100,00
4	Bomba 04 Samtronic	Sensor de Pressão	620,00
5	Bomba 05 Samtronic	Fonte de Alimentação de Bateria Interna Sensor de Gotas	1.290,00
6	Bomba 06 Bbraun	Placa da Fonte de Alimentação e Placa Mãe	1.080,00
7	Monitor Multiparametrico Dixtal 2020	Frontal Painel; Subconjunto da Carcaça Dianteira; Tela Para Monitor	4.890,00
8	Monitor Multiparametrico Emai MX 500	Substituição de Placa de Oximetria; Testes Funcionais	1.229,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>11.399,00</b>
Onze mil, trezentos e noventa e nove reais.			